



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADM.- MAIOR DESCONTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 847/2023

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Município de **GLORINHA/RS**, por sua Pregoeira Oficial, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, Lei Complementar nº. 147/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.990, de 21 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado Pregoeiro, mediante Portaria nº 136/2021, 605/2023 e Equipe de apoio nº 734/2022 a inserção e monitoramento de dados no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE GLORINHA NA MODALIDADE DE CARTÕES ELETRÔNICO COM CHIP, TARJA MAGNÉTICA E/OU ELETRÔNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, deste Edital.

2.1 As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.

2.2 A referente contratação é de natureza continua, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021.

2.3 A licitação será do tipo MENOR TAXA ADMINISTRATIVA - MAIOR DESCONTO, sendo que a adjudicação será feita pelo menor taxa de administração, a ser concedido na fatura.

2.4 As quantidades dos cartões vale alimentação e/ou valores pré-estabelecidos, poderão variar para mais ou para menos de acordo com as necessidades da Contratante, dentro dos limites legais permitidos.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023- CONTRATAÇÃO EMPRESAP/ GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO



3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia **07.08.2023** às **9h** ao dia **22.08.2023** às **8h25min**.

3.2. LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS: até dia **17.08.2023** às **9h**.

3.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **22.08.2023** às **8h30min**.

3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: dia **22.08.2023** às **9h**.

3.5. Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Estar credenciado perante o **Portal de Compras Públicas:** www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

5.4. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 5.3. supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

6.1. Os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto ao Portal de Compras, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação, cumprindo as exigências, terá acesso ao portal.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Glorinha a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no item anterior.

7.2. Somente poderá participar da rodada de lances, a licitante que anteriormente tenha encaminhado a **documentação e proposta de preços, exclusivamente pela plataforma de compras do Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

7.3. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, bem como empresas enquadradas como Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123/06, que estejam credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema de "Pregão Eletrônico" implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Glorinha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

7.9. Os representantes das Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa (s) categoria (s).

7.10. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de sua eventual desconexão.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate**, previsto no art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que tiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

apresentado a declaração de que trata o item 5.6 do Edital. .

8.1.1 Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.2.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.2, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.3. O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, bem como às empresas que deixarem de declarar e apresentar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, no momento do envio de suas propostas e documentações pelo sistema.

8.4. Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. Os Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7. Na proposta será considerada obrigatoriamente:

a) Preço em percentual, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) **Indicação em percentual (%) de desconto, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa ao GERENCIAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO objeto desta licitação, fornecidos a cada mês;**

c) **será permitido o uso de índice de desconto igual a 0% (zero por cento) ou negativo, devendo o percentual ser expresso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

d) As especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalíssimas;

e) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto e para a entrega no local definido pela Administração Municipal e todos os ônus diretos;

f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

da data da sessão deste pregão eletrônico;

9.8. Na proposta de preço deverá constar obrigatoriamente, os dados da empresa (endereço, telefone, e-mail, conta corrente) bem como os dados do representante legal

9.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e declaração de vencedores.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, cujo acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I.

10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

11.1. Será adotado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2. Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que será **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (MAIOR DESCONTO)**.

11.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta DE MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, que será admitido taxa **R\$ 0,00% (zero por cento) e negativa**.

11.4. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

11.5. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.6. Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

11.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

11.8. Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

11.9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.11. No caso de desconexão da licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11.12. A etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

11.13. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.14. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.15. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de um melhor preço, mediante justificativa.

11.16. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

11.17. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.18. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.19. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

11.20. O licitante melhor classificado será convocado em um prazo de no mínimo 2 (duas) horas, definido pelo pregoeiro, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

12. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

12.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h** (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou outro, no prazo de **24h** (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais, e o preço total;
- b) **de maneira complementar**, o percentual de desconto ofertado sobre o valor global da licitação, se houver;
- c) Para fins de **pagamento e emissão de Nota Fiscal**, caso a taxa ofertada seja igual a zero (0,00%), a CONTRATADA não cobrará qualquer valor extra, além das recargas, para a administração dos cartões, tendo o lucro apurado sobre a operação de compra;
- d) O valor percentual relativo ao desconto na Taxa de Administração, o qual será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- e) Em caráter informativo, deverá ser indicado o valor para a emissão da segunda via do cartão, o qual não poderá ser superior à R\$ 5,00 (cinco reais), custo não contabilizado para fins de disputa no certame, podendo ser atualizado na renovação contratual, pelo INPC.
- f) a marca e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante com exigências mínimas do edital;
- g) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, diretas ou indiretas, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras, gastos com transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação;
- h) o prazo de validade da proposta, sendo no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- i) prazo de entrega conforme disposto no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração;
- j) prazo de garantia (no que couber);
- l) indicação da conta-corrente em nome da contratada para futuros pagamentos descritos na proposta escrita;
- m) forma de comunicação (telefone/e-mail), nome, CPF, RG e cargo do responsável legal e do responsável pela assinatura do contrato, indicando o preposto que tratará das futuras contratações.

12.4.3. Na proposta de **menor taxa de administração/menor percentual de desconto** deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que ocorrerão por conta da licitante vencedora.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os licitantes encaminharão os documentos complementares exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, sob pena de inabilitação, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

13.2. Os documentos deverão ser apresentados através de cópia por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

13.2.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.3. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.4. PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, VIA SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:



13.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devidamente assinada pelo seu representante legal da proponente;

b) Declaração de que atendem a todas as exigências de habilitação. (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);

c) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas **e que não sofreu condenação por improbidade administrativa**, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.

d) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021. (Anexo VI).

e) Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do anexo VIII.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo anexo IX. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

13.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinado no item 8.3. deste edital, deverão apresentar certidão expedida pela **Junta Comercial** (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) **ou Declaração assinada por profissional contábil ou representante legal da licitante**, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar como Microempreendedor Individual (MEI), comprovar-se-á através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07. (**modelo Anexo II**).

13.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 13.5 inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

13.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar o pregão.

13.10. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada.

13.11. Para fins de HABILITAÇÃO sob os itens 13.14 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Glorinha, cujos documentos deverão estar permanentemente atualizados, em consonância com o art. 87, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.12 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas atualizadas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.13. Os documentos deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

- a) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- c) No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz.
- d) O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

13.14. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar documentação relativa à:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigo e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicando o fornecimento de cartões vale alimentação para o número mínimo de 50 usuários.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial **em prazo não superior a 60 dias da data designada para apresentação do documento;**

b) Comprovação de que a licitante possui patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, para os itens por ela ofertados na presente licitação; através da apresentação do **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais.** (art. 69, I da Lei.14.133/21).

IV – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;

e) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo link <http://45.191.68.130:82/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvllle.hatendimento> ou pelo site <https://www.glorinha.rs.gov.br>

g) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;

h) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

14. DAS PROPOSTAS

14.1 Durante o prazo de recebimento das propostas, estas deverão ser

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023- CONTRATAÇÃO EMPRESAP/ GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

enviadas **exclusivamente** por meio eletrônico, no **Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.2. Após ser declarado vencedor, o licitante vencedor deverá elaborar a **PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA AO LANCE VENCEDOR NEGOCIADO** e encaminhar, devidamente **assinada**, no prazo de até **24h** (vinte e quatro) horas de dias úteis, devendo ser anexada através do sistema do **Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme edital e modelo de proposta de preços – **Anexo IV**. (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)

14.3. O proponente deverá registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o ANEXO I deste Edital, com a indicação dos seguintes campos:

a) MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (maior desconto obtido através do maior percentual de desconto), maior vantajosidade e valor estimado para aquisição do objeto, observados os valores unitários máximos aceitáveis, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade do item, conforme definido no critério de julgamento.

b) O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor taxa administrativa imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

c) Se a proposta de menor taxa administrativa não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; Marca, Modelo e demais especificações para atendimento do objeto;

d) Descrição detalhada do objeto (Marca, Modelo e demais especificações para atendimento do objeto), contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

14.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

14.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, final, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, bem como produto/serviço ofertado, incluindo marca e modelo (quando couber), bem como a indicação do valor unitário e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**,

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

14.7. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

14.8. O não cumprimento destas exigências poderá implicar na desclassificação parcial ou total da proposta.

14.9. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para contratação do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

14.10. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

14.11. A proposta será julgada pelo **TIPO DE JULGAMENTO "MENOR TAXA ADMINISTRATIVA – MAIOR DESCONTO, PREÇO OBTIDO ATRAVES DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)"**.

14.12. A taxa 0,00%(zero), será plenamente aceitável na oferta de valor zero, na etapa de lances, PODENDO SER NEGATIVA.

14.13. Não serão aceitas propostas finais cujo valor da taxa de administração, ultrapasse o valor de referência, estipulado no ANEXO I;

14.14. A licitante deverá observar a descrição mínima constante do objeto.

14.15. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

14.16. Deverá ser anexada à proposta DECLARAÇÃO de que a proposta econômica da empresa **compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo IX. Caso esta declaração não seja apresentada, a empresa restará desclassificada, conforme disposto no §1º, art.63 da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O valor total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços. Valores estes isentos de quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não sendo aceitos pleitos de desconto ou retenção a qualquer título.

15.2. O Pagamento será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia útil** após a entrega da Nota Fiscal, atestada pelo Secretário da pasta, juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

- a)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b)** Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c)** Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d)** Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS;
- e)** Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f)** Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).
- g)** No valor da fatura deverão estar incluídos, além do valor correspondente aos serviços de gerenciamento, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, fornecimento de equipamentos que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- h)** Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatório prévio de gastos com combustível em conformidade com o setor de frotas, para que possa ser emitido empenho, para posterior pagamento do mesmo.
- i)** A liberação para pagamento da nota fiscal e boletos só será efetuada depois que os serviços prestados discriminados nos mesmos forem aceitos pela CONTRATANTE.
- j)** O pagamento ficará condicionado ao recebimento dos serviços pelo fiscal do Contrato.
- k)** A documentação de regularidade social e trabalhista deverá conter quando for o caso:
 - l)** -SEFIP completa, demonstrando os colaboradores que prestaram serviço no Município de Glorinha, do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;
 - m)** -Recibos de pagamentos de salários e benefícios de VT e VA, assinados pelos colaboradores que prestaram serviços no Município de Glorinha; caso estes pagamentos tenham sido repassados através de transferências bancárias, favor enviar o comprovante, recibos da competência imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;
 - n)** DCTFweb do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;
 - o)** Guia de pagamento de INSS, conforme valores apurados na DCTFweb;
 - p)** Guia de pagamento do FGTS do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023- CONTRATAÇÃO EMPRESAP/ GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- q)** Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.
- r)** Para o caso de faturas incorretas e ou falta de documentação comprobatória relacionadas no contrato, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA e ou documentação comprobatória.
- s)** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da contratada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- t)** Os pagamentos serão efetuados somente em CONTA BANCÁRIA, em nome da Pessoa Jurídica.
- u)** Os recursos decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

02.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E ORGAOS SUBORB.
3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO
03.00 - SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
03.01 - SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMB. E ORGAOS SUBORB.
2.006 - Manut. Serv. Admnist.
2.020 - Ag. Correios Com Maracaná
03.02 - UNIDADE MEIO AMBIENTE
2.006 - Manut. Serv. Admnist.
2.177 - Cont. Fisc. Ambiental
3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO
04.00 - SECRET. MUNIC. DA FAZENDA
04.01 - SECRET. MUNIC. DA FAZENDA E ORGAOS SUBORB.
2.006 - Manut. Serv. Admnist.
2.031 - Fiscalização Tributária
3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO
05.00 - SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO
05.01 - GASTOS NÃO COMPUTADOS P ENSINO
2.037 - Atividades Complementares
3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO
06.00 - SECRET. MUNIC. DE SAÚDE
06.01 - SECRET. MUNIC. DE SAÚDE.
2.006 - Manut. Serv. Admnist.
1.015 - Implant. Programa Saúde da Criança Adolesc.
1.016 - Implant. Programas Atenção Básica
2.109 - Manut. Expansão da Atenção Básica a Saúde
2.111 - Manut. Expansão da Atenção Básica a Saúde
2.112 - Manut. da Vigilância em Saúde do Trabalhador
2.118 - Manut. Expansão dos serviços Odontológicos
2.334 - Manut. da Farmácia Municipal
2.125 - Manut. Expansão da Estratégia da Saúde da Família.
2.117 - Manut. Expansão das Ações de Reabilitação
2.122 - Manut. Expansão das Ações as urgências e Emergenciais
2.123 - Manut. Expansão e Expansão de Atenção de Saúde mental.
2.124 - Manut. do Transporte de Pacientes.
2.114 - Manut. Expansão da Vigilância Sanitária
2.331 - Manut. Expansão da Vigilância Ambiental
2.332 - Enfrentamento a Pandemias
2.116 - Manut. e expansão da Vigilância Epidemiológica

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 - CENTRO - CEP: 94380-000 - FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023- CONTRATAÇÃO EMPRESAP/ GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO
07.00 - SECRET. MUNIC. DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.01 - SECRET. MUNIC. DE CIDADANIA E DESENVOL. SOCIAL E ORGAOS SUBORB.
2.006 - Manut. dos Serviços Administrativos
1.197 - Implantação de Centro de Referência em Cidadania
2.560 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.146 - Manut. do Conselho Tutelar
3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO (979 - 29380 - 1919 -2034)
08.00 - SECRET. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E HABITAÇÃO
08.01 - SECRET. MUNIC. DE DESENVOL. ECONOMICO E HABITAÇÃO E ORGAOS SUBORB.
2.006 - Manut. dos Serviços Administrativos
2.025 - Promover a fiscalização de Obras e Posturas
3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO
09.00 - SECRET. MUNIC. DE TURISMO, CULT., ESP. E LAZER
09.01 - SECRET. MUNIC. DE TURISMO E ORGAOS SUBORB.
2.006 - Manut. dos Serviços Administrativos
09.03 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2.153 - Manut. da Biblioteca Pública Municipal
2.157 - Manut. da Banda Municipal de Glorinha
3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO
10.00 - SECRET. MUNIC. DE AGRIC., DES. RURAL, OBRAS E INFR
10.01 - UNIDADE DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL
2.006 - Manut. dos Serviços Administrativos
2.091 - Manut. dos Serviços de Apoio a Produção Rural
3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO
10.00 - SECRET. MUNIC. DE AGRIC., DES. RURAL, OBRAS E INFR
10.02 - UNIDADE DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
2.006 - Manut. dos Serviços Administrativos
2.085 - Ampliação e Manut. da Iluminação Pública
2.088 - Manut. dos Serviços Fúnebres
2.082 - Manut. e Melhorias das vias públicas Municipais
3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO

16. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO

16.1. O Valor relativo a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas prorrogações e os VALORES DOS CRÉDITOS disponibilizados são variáveis, em razão da inclusão ou exclusão de servidores e reajuste anual do valor facial do benefício.

16.2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

16.3. O pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante extração de nota fiscal emitida pela empresa e atestada pelos servidores fiscais de contrato.

16.4. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de acelerar o tramite do documento fiscal para pagamento.

16.5. Entretanto, tendo em vista a previsão do art. 124, da Lei nº 14.133/21, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 - CENTRO - CEP: 94380-000 - FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023- CONTRATAÇÃO EMPRESAP/ GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

16.5. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, art.124 e seguintes, podendo ser reajustado **pelo índice IPCA.**

17. DO CONTRATO

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir da data de assinatura do mesmo, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 14 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17.7. Não assinado o contrato no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura deste, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.4 A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, **caso haja interesse entre as partes**, até o limite de 60 meses, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Cabe à Contratante, através do fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto à execução dos serviços e/ou entrega do produto.

18.2. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do material/serviço, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

18.3. Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

18.4. Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

18.5. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais/serviços, por parte das Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do serviço entregue ao Poder Público.

18.7. Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviços(s).

18.8. Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

18.9. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

18.10. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Empresa contratada.

18.11. Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.

18.12. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19.DO RECEBIMENTO DO OBJETO E REALIZAÇÃO DE SERVIÇO

19.1 A entrega dos cartões se dará conforme previsto no Termo de Referência –Anexo I.

19.2 Deverá a licitante vencedora também se comprometendo ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

19.3 A licitante vencedora, na assinatura do contrato, deverá comprovar o sistema instalado no Município de Glorinha com no mínimo 12 estabelecimentos, sendo destes 04 (quatro) mercados, 1 (um) padaria e 3 (três) restaurantes/lanchonetes credenciados e ativos, no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos ativos na Região Metropolitana, Litoral Norte e Vale do Paranhana, sendo destes no mínimo 40 (quarenta) em Gravataí, 25 (vinte e cinco) em Cachoeirinha, 25 em Porto Alegre, 15 (quinze) em Santo Antônio da Patrulha, 10 (dez) em Tramandaí, 5 (cinco) em Taquara, além de no mínimo 03 (três) hipermercados, sob pena de rescisão do contrato.

19.4. O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios do Programa da Prefeitura Municipal. Para fins de previsão fica indicado o fornecimento de Cartões Alimentação com número atual de 390 beneficiários.

19.5. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela Prefeitura Municipal através do seu Departamento de Recursos Humanos e outros setores assim designados por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alterados para mais ou menos, sem ônus adicional.

19.6. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal.

19.7. A licitante contratada deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pela Prefeitura, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2º via de cartões, extratos, cancelamentos, bloqueios e desbloqueios.

20.DAS OBRIGAÇÕES

20.1. O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Contratada nos termos do item 15 do presente edital.

20.2. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto nos termos do item 2 e 14 do presente edital;
- b) Entregar o objeto com as mesmas características indicadas na proposta;
- c) atender as determinações da fiscalização, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;
- d) reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

20.3 A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Glorinha, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

21. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

a) Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

b) A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do Item 21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21.

d) A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do item 21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e) A sanção prevista no inciso IV do **caput** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 21](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na letra "d" deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

f) A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

i) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.3. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do item 21.2](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.4. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do item 21.2 do edital](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste item será composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

b) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

c) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

d) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.6 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.7. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

21.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

21.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

a) A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.10. As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocado, não honrar o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

22. DA RESCISÃO

22.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei Federal nº 14.133/21 no art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

22.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

22.3. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. As impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidas em até **3 (três) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura das propostas, **exclusivamente**, por meio de formulário eletrônico, no **Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.2. A resposta a impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada em sistema eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

23.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

23.5. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 23.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação da ata de julgamento;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

23.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não o reconsiderar o ato ou decisão no prazo **de 3(três) dias uteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias uteis**, contado do recebimento dos autos.

23.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

23.8. O prazo para apresentação de **contrarrazões** será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou divulgação da interposição de recurso.

23.9. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Glorinha. Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro - CEP: 94380-000 – Glorinha/RS.

24. DO REGISTRO CADASTRAL

24.1 Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87, da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º É proibida a exigência, pela administração pública, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o §2.º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

25.2. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

25.3. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

25.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

25.7. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.8. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

25.9. A Prefeitura Municipal de Glorinha adjudicará o objeto desta Licitação a um ou mais Proponentes, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

25.10. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de Glorinha todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

25.11. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.12. Fica vedada a participação de pessoas físicas.

25.13. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

25.14. Fazem parte deste edital, como anexos:

Termo de Referência – Anexo I;

Modelo de Declaração Enquadramento ME e EPP - Anexo II;

Modelo de Declaração – unificada – (não emprega menor..., exigências de habilitação e idoneidade) – Anexo III;

Modelo de Declaração para indicação de endereço eletrônico – Anexo IV

Modelo de Declaração de Reserva de Cargos – Anexo V

Modelo de Declaração Inexistência de vínculo com Órgão Público – Anexo VI

Modelo de Proposta de Preços – Anexo VII;

Minuta de Declaração de Integralidade de Custos – Anexo VIII

Minuta da Contrato – Anexo IX.

Glorinha, 26 de julho de 2023.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023- CONTRATAÇÃO EMPRESAP/ GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

*Este edital foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em ____/____/20____*

Assessoria Jurídica

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023- CONTRATAÇÃO EMPRESAP/ GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE JULGAMENTO: : MENOR TAXA DE ADM.- MAIOR DESCONTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 847/2023

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

É objeto deste certame a Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na modalidade cartão com chip e/ou tarja magnética e/ou aproximação, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, pelos Servidores da Prefeitura Municipal de Glorinha.

1. Justificativa e fundamentação legal

1.1. Considerando a necessidade desta Prefeitura em atender as demandas de fornecimento de alimentação para seus servidores, justificamos a contratação de empresa especializada para confecção e aquisição de cartões alimentação na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, tarja magnética e/ou aproximação, sendo que a opção por fornecer o benefício em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados. Além de cumprir as normas e disposições legais, o Executivo visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os seus servidores, favorecendo assim a saúde e o bem estar destes.

1.2. A contratação justifica-se pela necessidade de Atendimento a Lei Municipal nº 1692/2014 e suas alterações, que concede o benefício aos servidores municipais, que poderá proceder o pagamento do benefício através de cartão alimentação aos servidores municipais.

2. Especificações

2.1. O vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados ativos.

2.2. A licitante vencedora, na assinatura do contrato, deverá comprovar o sistema instalado no Município de Glorinha com no mínimo 12 estabelecimentos, sendo destes 04 (quatro) mercados, 1 (um) padaria e 3 (três) restaurantes/lanchonetes credenciados e ativos, no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos ativos na Região Metropolitana, Litoral Norte e Vale do Paranhana, sendo destes no mínimo 40 (quarenta) em Gravataí, 25 (vinte e cinco) em Cachoeirinha, 25 em Porto Alegre, 15 (quinze) em Santo Antônio da Patrulha, 10 (dez) em Tramandaí, 5 (cinco) em Taquara, além de no mínimo 03 (três) hipermercados, sob pena de rescisão do contrato.

2.3. A escolha das regiões justifica-se pela localização do município de Glorinha, bem como pelo endereço dos servidores municipais, que em sua maioria residem nas regiões Metropolitana, Litoral Norte e Paranhana.

2.4. O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários bem como

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023- CONTRATAÇÃO EMPRESAP/ GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

pelo valor dos benefícios do Programa da Prefeitura Municipal. Para fins de previsão fica indicado o fornecimento de Cartões Alimentação com número atual de 390 beneficiários.

2.5. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela Prefeitura Municipal através do seu Departamento de Recursos Humanos e outros setores assim designados por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alterados para mais ou menos, sem ônus adicional.

2.6. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal.

2.7. A licitante contratada deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pela Prefeitura, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2º via de cartões, extratos, cancelamentos, bloqueios e desbloqueios.

3. Do valor

3.1. Confeção dos cartões alimentação de forma personalizada, na quantidade estimada correspondente ao quadro de servidores, atualmente em número de **390 (trezentos e noventa)**, sendo que o crédito mensal varia conforme os dias trabalhados de cada servidor, o valor diário atualmente é R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

3.2. O valor unitário do benefício concedido a cada servidor **poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo**, a critério exclusivamente da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

3.3. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações, deverão ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

3.4. O desconto da taxa de administração, se houver, será aplicado ao valor de referência global, demonstrado na proposta em moeda corrente e porcentagem, sendo aplicado quando da solicitação de cargas.

3.5. O critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) . Menor taxa administrativa (que poderá ser de no máximo 0% (zero por cento), podendo ser negativa.

3.6. O Município de Glorinha, não está sujeito a Portaria nº 1287/2017 do Ministério do Trabalho, tendo em vista que o registro no programa de alimentação do trabalhador (PAT) é facultativo.

3.7. O valor de referência global é composto pelo montante do repasse atual de créditos aos servidores, sendo considerado o custo unitário e valor individual de cada benefício.

4. Dos cartões

4.1. O fornecimento do Vale Alimentação deverá ser sob a forma de cartão com chip e/ou tarja magnética e/ou aproximação, personalizados com o nome do beneficiário, com sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

4.2. Os cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou aproximação deverão ser disponibilizados, conforme segue: Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude; em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através da Central de Atendimento pelo usuário.

4.3. A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato e envio dos dados necessários pela contratante.

4.3.1. Novos cartões (2º via) deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados na data da solicitação feita pela Contratante;

4.3.2. Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

4.4. O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada.

4.4.1. O fornecimento inicial (1º via) dos cartões, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus servidores/empregados, bem como sua reposição eventual em virtude de defeito.

4.4.2. A segunda via de Cartão solicitada, por defeito ocasionado por mal uso, extravio, perda, furto ou roubo, será admitida a cobrança de taxa de reemissão de cartão (2º via), no valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão.

4.5. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

4.6. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação, **pelo usuário** do cartão do valor utilizado, da data e horário, além do local de consumo.

4.7. Os cartões deverão ter validade mínima de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua emissão.

4.8. A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, via telefone com discagem gratuita, para bloqueio, desbloqueio, consulta de saldo e solicitações de novas senhas.

5. Do local da entrega dos cartões

5.1. Os cartões deverão ser entregues sem custos, no endereço: Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro – Glorinha/RS – SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

6. Dos créditos

6.1. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos com chip, tarja

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023- CONTRATAÇÃO EMPRESAP/ GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

magnética e/ou aproximação, mensalmente, a partir da data estabelecida pela Contratante no ato da solicitação que será contado a partir do dia 15 de cada mês, a qual será encaminhada com prazo mínimo de 01 (um) dia útil de antecedência.

6.1.1. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

6.1.1.1. Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos;

6.1.1.2. Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

6.2. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

6.3. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.

7. Da rede credenciada

7.1. A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores/empregados em termos de qualidade, quantidade e preço.

7.2. O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúts e padarias;

7.3. O cartão alimentação deverá ter a possibilidade de aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, restaurantes, bares, lanchonetes e padarias, onde estes não serão computados para o número mínimo de estabelecimentos.

7.4. EXCLUIDO ITEM.

7.5. A licitante vencedora, na assinatura do contrato, deverá comprovar o sistema instalado no Município de Glorinha com no mínimo 12 estabelecimentos, sendo destes 04 (quatro) mercados, 1 (um) padaria e 3 (três) restaurantes/lanchonetes credenciados e ativos, no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos ativos na Região Metropolitana, Litoral Norte e Vale do Paranhana, sendo destes no mínimo 40 (quarenta) em Gravataí, 25 (vinte e cinco) em Cachoeirinha, 25 em Porto Alegre, 15 (quinze) em Santo Antônio da Patrulha, 10 (dez) em Tramandaí, 5 (cinco) em Taquara, além de no mínimo 03 (três) hipermercados, sob pena de rescisão do contrato..

7.6. A Contratada deverá manter credenciamento ativo com no mínimo 03(três) hipermercado na Região Metropolitana, Litoral Norte e Vale do Paranhana.

7.6.1. A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023- CONTRATAÇÃO EMPRESAP/ GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

7.6.2. A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

7.6.3. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação.

7.6.4. A contratada deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

7.7. A contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões.

7.8. A contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.

7.9. Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, por bairro ou município, contendo a razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

7.10. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

7.11. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

7.12. Nenhum custo de adesão, mensalidade ou tarifa deverá ser cobrada dos servidores municipais para a empresa manter a prestação de serviços, durante a vigência do contrato.

8. Do atendimento e acesso

8.1. A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento de 24 horas, nos 7 (sete) dias da semana, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações, com imediata resolução da solicitação.

8.2. A Contratada deverá disponibilizar de aplicativo ativo para instalação no Android e IOS, possuir ainda sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

8.2.1. Funcionalidades disponíveis à Contratante:

8.2.1.1. Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

8.2.1.2. Alteração de cadastro da empresa;

8.2.1.3. Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;

8.2.1.4. Solicitação de cartões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

8.2.1.5. Bloqueio de cartões;

8.2.1.6. Solicitação de reemissão de cartão;

8.2.1.7. Envio de arquivos de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF e valor;

8.2.1.8. Exclusão e alteração de benefício;

8.2.1.9. Acompanhamento do status das solicitações;

8.2.1.10. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

8.2.1.11. Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento; e

8.2.1.12. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

8.2.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários de forma gratuita e ilimitada através do aplicativo:

8.2.2.1. Alteração de senha;

8.2.2.2. Bloqueio de cartão;

8.2.2.3. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

8.2.2.4. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados; e

8.2.2.5. Consulta de saldo.

8.3. A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

8.3.1. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido; e

8.3.2. Quantidade solicitada de segunda via de cartões.

9. Da Manutenção da Execução do Serviço

9.1. Na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, mais 90 (noventa) dias, devendo a Contratada enviar a Contratante listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados.

10. Da fiscalização

10.1. Fica responsável pela fiscalização do Contrato, o chefe do Setor de Recursos Humanos, Vagner Machado Pereira, e a Comissão nomeada pela portaria n.º .348/2023.

11. Do reajuste

11.1. Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, em razão da inclusão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

exclusão de servidores e reajuste anual do valor facial do benefício.

11.2. O percentual relativo a taxa de administração será FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante toda a vigência contratual e possíveis prorrogações.

12. Da vigência

12.1. A vigência do contrato oriundo desta licitação será de 12 meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, pelo período previsto na Lei n.º 14133/2021.

13. Estimativa de Valor

Item	Objeto	Quant. Mensal Estimada	Taxa Administrativa	Valor Estimado Mês (22 Dias Uteis Normalmente)	Valor Estimado Para 12 Meses	Percentual Ref. De Adm. Sobre O Valor Global
001	Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na modalidade cartão com chip e/ou tarja magnética e/ou aproximação, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, pelos Servidores da Prefeitura Municipal de Glorinha.	390 x 36,00 = R\$ 14.040,00 x 22d= 792,00 x 390,00 = <u>R\$ 308.880,00</u>	2,11 negativa	R\$ 308.880,00	R\$ 3.706.560,00	100%

Glorinha, 05 de maio de 2023.

Renato Vieira de Oliveira
Contador – mat. n.º 462-6

Eduarda da Silveira Maia
Agente Administrativo - mat. n.º 558-4

Giovana Ribeiro Pereira

Silvana Souza de Oliveira

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023- CONTRATAÇÃO EMPRESARIAL/ GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Bibliotecário – mat. n.º 353-0

Agente Administrativo - mat. n.º 256-9

Carla Vanessa Medinger
Agente Administrativo – mat. n.º 507-0

Luciano Marques dos Santos
Motorista – mat. n.º 419-7

Élcio Duarte Nunes
Técnico em Informática – mat. n.º 494-4

Luciane da Silva Guimarães
Agente Administrativo – mat. n.º 261-5

Viviane Bosquerolli de Mello
Agente Administrativo – mat. n.º 474-0

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023- CONTRATAÇÃO EMPRESAP/ GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO- MAIOR DESCONTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0847/2023

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/2007

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu Contador, o Sr. (nome), portador da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º, do art. 3º, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar.

LOCAL E DATA,

Assinatura do Profissional Contábil ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO- MAIOR DESCONTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0847/2023

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, **DECLARA:**

- não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesesseis anos; () Emprega menor de dezesesseis na condição de aprendiz;

- que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital; e

- que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Glorinha, de de

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

(Se PROCURADOR, **anexar cópia da PROCURAÇÃO** autenticada ou com o original)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO- MAIOR DESCONTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0847/2023

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ENDEREÇO ELETRÔNICO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), CPF _____, RG Nº _____, residente e domiciliado na Rua, _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____ para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, **DECLARA:**

-que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Glorinha, de de

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

(Se PROCURADOR, **anexar cópia da PROCURAÇÃO** autenticada ou com o original)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO- MAIOR DESCONTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0847/2023

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

**VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO
ART. 93 LEI 8.213/91.**

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1.

EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, através do seu Representante legal Sr. _____, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/2023, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, através do seu Representante legal Sr. _____, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/2023, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Glorinha, de de

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

(Se PROCURADOR, **anexar cópia da PROCURAÇÃO** autenticada ou com o original)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO- MAIOR DESCONTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0847/2023

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de NOVA PRATA/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

“IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

DECLARANTE

EMPRESA

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023- CONTRATAÇÃO EMPRESAP/ GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO- MAIOR DESCONTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0847/2023

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Glorinha

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0XX/2023

Assunto: Proposta Comercial

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____._____._____/_____-____

Endereço/ telefone/ e-mail

Dados bancários: _____

Encaminhamos, abaixo, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, conforme exigências do edital.

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0XX						

Valor TOTAL da Proposta: R\$ _____,____

Prazo de validade da proposta: no mínimo **60 (sessenta) dias**, conforme edital.

Prazo de execução de serviços: 15 dias, após a assinatura do contrato.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

Data e Assinatura do proponente

(Se PROCURADOR, **anexar cópia da PROCURAÇÃO** autenticada ou com o original)

- **Deverá ser anexada à proposta DECLARAÇÃO** de que a proposta econômica da empresa **compreende a integralidade dos custos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO- MAIOR DESCONTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0847/2023

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO VIII

MODELO

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS

PREGÃO N.º

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada **compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2023.

Assinatura do representante legal

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023- CONTRATAÇÃO EMPRESAP/ GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO- MAIOR DESCONTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0847/2023

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
EMIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE
ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO
COM CHIP E/OU TARJA MAGNETICA,
PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DE
GLORINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA ...**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE GLORINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa....., pessoa, com sede e domicílio, Bairro, Cidade....., CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada neste ato pelo, Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, CPF/MF sob o nº, domiciliado e residente na, Bairro, Cidade..., a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo nº xxxx/2023, esta **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE GLORINHA NA MODALIDADE DE CARTÕES ELETRÔNICO COM CHIP, TARJA MAGNÉTICA E/OU ELETRÔNICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023- CONTRATAÇÃO EMPRESAP/ GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DO OBJETO

1 – O presente Contrato é a adjudicação ao **Pregão Eletrônico nº xxx/2023** de Contratação de Serviço com Empresa Especializada para Gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na modalidade cartão com chip e/ou tarja magnética e/ou aproximação, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados a Contratada, pelos servidores do Município, conforme especificados abaixo e no Termo de Referência (anexo):

Item	Especificação	Marca e Modelo	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	DESCRIÇÃO	XX	01	xx	<u>xx</u>

DO PRAZO E ENTREGA

2 – O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do instrumento contratual, momento em que deverá ser entregue a lista completa dos estabelecimentos já conveniados.

2.1. Os cartões deverão ser entregues sem custos, no endereço: Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro – Glorinha/RS, CEP 94.380-000 – SETOR DE RECURSOS HUMANOS, em até 10(dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato e envio dos dados necessários pela contratante.

DO PREÇO E PAGAMENTO

3 - O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx).

3.1. O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, contra empenho, após a prestação dos serviços por parte da Contratada, mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste contrato/edital, sendo que a documentação de regularidade social e trabalhista deverá conter:

-SEFIP completa, demonstrando os colaboradores que prestaram serviço no Município de Glorinha, do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;

-Recibos de pagamentos de salários e benefícios de VT e VA, assinados pelos colaboradores que prestaram serviços no Município de Glorinha; caso estes pagamentos tenham sido repassados através de transferências bancárias, favor enviar o comprovante, recibos da competência imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;

-DCTFweb do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;

-Guia de pagamento de INSS, conforme valores apurados na DCTFweb;

-Guia de pagamento do FGTS do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços;

3.1.1. O Pagamento será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia útil** após a concessão do crédito aos beneficiários, e entrega da Nota Fiscal, atestada pelo Secretário da pasta, juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

3.2. Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.

3.3. Para o caso de faturas incorretas e ou falta de documentação comprobatória relacionadas no contrato, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA e ou documentação comprobatória.

3.4. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da contratada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

3.5. Os pagamentos serão efetuados somente em CONTA BANCÁRIA, em nome da Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco dias), podendo ser prorrogado o contrato até o limite de 60 meses, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021.

4.1. O Contrato poderá ser reajustado **pelo índice IPCA.**

DOS RECURSOS

5 - Os recursos decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.00 - GABINETE DO PREFEITO
- 02.01 - GABINETE DO PREFEITO E ORGAOS SUBORB.
- 3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO
- 03.00 - SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
- 03.01 - SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMB. E ORGAOS SUBORB.
- 2.006 - Manut. Serv. Admnist.
- 2.020 - Ag. Correios Com Maracanã
- 03.02 - UNIDADE MEIO AMBIENTE
- 2.006 - Manut. Serv. Admnist.
- 2.177 - Cont. Fisc. Ambiental
- 3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO
- 04.00 - SECRET. MUNIC. DA FAZENDA
- 04.01 - SECRET. MUNIC. DA FAZENDA E ORGAOS SUBORB.
- 2.006 - Manut. Serv. Admnist.
- 2.031 - Fiscalização Tributária
- 3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO
- 05.00 - SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO
- 05.01 - GASTOS NÃO COMPUTADOS P ENSINO

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 - CENTRO - CEP: 94380-000 - FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023- CONTRATAÇÃO EMPRESAP/ GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

2.037 – Atividades Complementares
3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO
06.00 – SECRET. MUNIC. DE SAÚDE
06.01 – SECRET. MUNIC. DE SAÚDE.
2.006 – Manut. Serv. Admnist.
1.015 – Implant. Programa Saúde da Criança Adolesc.
1.016 – Implant. Programas Atenção Básica
2.109 – Manut. Expansão da Atenção Básica a Saúde
2.111 – Manut. Expansão da Atenção Básica a Saúde
2.112 – Manut. da Vigilância em Saúde do Trabalhador
2.118 – Manut. Expansão dos serviços Odontológicos
2.334 – Manut. da Farmácia Municipal
2.125 – Manut. Expansão da Estratégia da Saúde da Família.
2.117 – Manut. Expansão das Ações de Reabilitação
2.122 – Manut. Expansão das Ações as urgências e Emergenciais
2.123 – Manut. Expansão e Expansão de Atenção de Saúde mental.
2.124 – Manut. do Transporte de Pacientes.
2.114 – Manut. Expansão da Vigilância Sanitária
2.331 – Manut. Expansão da Vigilância Ambiental
2.332 – Enfrentamento a Pandemias
2.116 – Manut. e expansão da Vigilância Epidemiológica
3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO
07.00 – SECRET. MUNIC. DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
07.01 – SECRET. MUNIC. DE CIDADANIA E DESENVOL. SOCIAL E ORGAOS SUBORB.
2.006 – Manut. dos Serviços Administrativos
1.197 – Implantação de Centro de Referência em Cidadania
2.560 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.146 – Manut. do Conselho Tutelar
3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO (979 – 29380 – 1919 -2034)
08.00 – SECRET. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E HABITAÇÃO
08.01 – SECRET. MUNIC. DE DESENVOL. ECONOMICO E HABITAÇÃO E ORGAOS SUBORB.
2.006 – Manut. dos Serviços Administrativos
2.025 – Promover a fiscalização de Obras e Posturas
3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO
09.00 – SECRET. MUNIC. DE TURISMO, CULT., ESP. E LAZER
09.01 – SECRET. MUNIC. DE TURISMO E ORGAOS SUBORB.
2.006 – Manut. dos Serviços Administrativos
09.03 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2.153 – Manut. da Biblioteca Pública Municipal
2.157 – Manut. da Banda Municipal de Glorinha
3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO
10.00 – SECRET. MUNIC. DE AGRIC., DES. RURAL, OBRAS E INFR
10.01 – UNIDADE DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL
2.006 – Manut. dos Serviços Administrativos
2.091 – Manut. dos Serviços de Apoio a Produção Rural
3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO
10.00 – SECRET. MUNIC. DE AGRIC., DES. RURAL, OBRAS E INFR
10.02 – UNIDADE DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
2.006 – Manut. dos Serviços Administrativos
2.085 – Ampliação e Manut. da Iluminação Pública
2.088 – Manut. dos Serviços Fúnebres
2.082 – Manut. e Melhorias das vias públicas Municipais
3.3.90.46.00.00.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO

DA FISCALIZAÇÃO

6. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao01@glorinha.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023- CONTRATAÇÃO EMPRESAP/ GERENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Municipal solicitante, ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do material/serviço, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo para pagamento previsto no item 3.1.1 contará a partir do recebimento dos documentos no Setor de Contabilidade.

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

6.1. Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

6.2. Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

6.3. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais/serviços, por parte das Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do serviço entregue ao Poder Público.

6.5. Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviços(s).

6.6. Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

6.7. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

6.8. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Empresa contratada.

6.9. Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.

6.10. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Além das obrigações legais, a CONTRATADA DEVERÁ:

7.1 A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores/empregados em termos de qualidade, quantidade e preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

7.2 O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis e padarias;

7.3 O cartão alimentação deverá ter a possibilidade de aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, restaurantes, bares, lanchonetes e padarias, onde estes não serão computados para o número mínimo de estabelecimentos.

7.4 ITEM EXCLUIDO.

7.5 A licitante vencedora, na assinatura do contrato, deverá comprovar o sistema instalado no Município de Glorinha com no mínimo 12 estabelecimentos, sendo destes 04 (quatro) mercados, 1 (um) padaria e 3 (três) restaurantes/lanchonetes credenciados e ativos, no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos ativos na Região Metropolitana, Litoral Norte e Vale do Paranhana, sendo destes no mínimo 40 (quarenta) em Gravataí, 25 (vinte e cinco) em Cachoeirinha, 25 em Porto Alegre, 15 (quinze) em Santo Antônio da Patrulha, 10 (dez) em Tramandaí, 5 (cinco) em Taquara, além de no mínimo 03 (três) hipermercados, sob pena de rescisão do contrato..

7.6 A Contratada deverá manter credenciamento ativo com no mínimo 03(três) hipermercado na Região Metropolitana, Litoral Norte e Vale do Paranhana.

7.6.1. A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato;

7.6.2. A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

7.6.3. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação.

7.6.4. A contratada deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

7.7 A contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões.

7.8 A contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sitio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.

7.9 Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, por bairro ou município, contendo a razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

7.10 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

7.11 Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

estabelecimentos, a critério da Contratante.

7.12. Nenhum custo de adesão, mensalidade ou tarifa deverá ser cobrada dos servidores municipais para a empresa manter a prestação de serviços, durante a vigência do contrato.

7.13. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto objeto;

7.14. Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato;

7.15. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e a garantia do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

7.16. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/21;

7.17. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.19. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do produto, bem como as observações às normas técnicas;

7.20. Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.21. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

7.22. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

7.23. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto;

7.24. Se o produto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo no todo ou em parte.

7.25. O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.

7.26. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.27. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

a) Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

b) A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do Item 8**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21.

d) A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do item 8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e) A sanção prevista no inciso IV do **caput** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do item 8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na letra "d" deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

f) A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

i) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do item 8.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do item 8.1, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

b) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

c) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

d) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.6. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo.

8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

8.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

8.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

a) A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.10. As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocado, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

honrar o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

DA RESCISÃO

9 – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei Federal nº 14.133/21 no art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

9.1. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

9.2. As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato.

9.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DO FORO

10 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº14.133/21, com suas alterações posteriores no que couber.

11.1 – Este contrato entra em vigência nesta data de sua assinatura.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
